DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5286/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5875/2016
PROTOCOLO	: 1662065
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORD. DE DESPESAS	: JULIO DIAS DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 1361/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: MR CORDEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – EPP
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS, POLTRONAS E LONGARINAS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 129.560,00

CONTRATO ADMINITRATIVO. AQUISIÇÃO DE CADEIRAS, POLTRONAS E LONGARINAS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se da Nota de Empenho n.º 1361/2015, formalizada entre o **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais** e ***MR Cordeiro Comércio de Moveis Eireli - EPP***, objetivando a aquisição de material permanente (cadeiras, poltronas e longarinas), com valor contratual no montante de R$ 129.560,00 (cento e vinte e nove mil quinhentos e sessenta reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 14/2015, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através do **Acórdão AC02 – 1146/2016** (processo TC/MS 11812/2015).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização da Nota de Empenho (2ª fase), bem como a regularidade da execução financeira e a integralidade da prestação de contas da reportada contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 4955/2017 (pp. 38/42), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 1ª PRC – 10129/2018 (pp. 43/44), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da Nota de Empenho e da respectiva execução financeira (2ª e 3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade e legalidade da 2ª e 3ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Nota de Empenho n.º 1361/2015 (2ª fase).

Outrossim, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$ R$ 129.560,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$ R$ 129.560,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ R$ 129.560,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, da RN n.º 76/13, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização Nota de Empenho n.º 1361/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 1361/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 21 de junho de 2018.

MARIOC MONTEIRO
RELATOR

JPF